



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição nº 006/2015

Teixeira - PB

Período: 01 a 30 de Junho de 2015

LEI Nº 275/2015

"DISPÕES SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei trata da aprovação e regulamentação do Plano Municipal de Educação que vigorará no âmbito do município de Teixeira.

Parágrafo Único Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Teixeira, nos termos do conteúdo que integra esta lei como Anexo, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, com vistas ao cumprimento do disposto no Artigo 11, Inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 e no Artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME - Plano Municipal de Educação:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

a) Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

b) Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

c) Analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação e subsidiar a elaboração do próximo Plano.

Parágrafo Único As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§2º O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural.

Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º O Município de Teixeira deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10 O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Teixeira, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

Lei nº276/2015, de 30 de JUNHO de 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º.

da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração;
- II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
- III. alterações na legislação tributária;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
- VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
- VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
- IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
- X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).
- XI - Disposições relativas à dívida pública;
- XII - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- XIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes macroobjetivos:

- I - Melhorar a gestão pública municipal
- II - Modernizar a gestão administrativa e financeira do município
- III - Contribuir para melhorar a qualidade de vida da população
- IV - Melhorar a saúde pública
- V - Implementar as políticas de ação social
- VI - Elevar o nível de educação da população
- VII - Dinamizar a cultura do Município
- VIII - Incentivar a prática de esportes no Município
- IX - Desenvolver projetos de infra-estrutura no município
- X - Implementar políticas e projetos de desenvolvimento sustentável

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.
- IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.

§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

XXII - Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico cultural e artístico local,

XXIII – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;

II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;

IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;

Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial vigente, segundo a codificação funcional programática da Portaria em exercício do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

I – Orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas apreços correntes.

Art. 10º– A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11º– Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12º– Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13º– A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64, no limite de 10% (DEZ POR CENTO) do valor do orçamento.

Art. 14º – O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º– A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago; e.

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 17º– A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18º – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º – No exercício de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art. 20º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 21º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 22º - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

Art.23º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operação de Crédito, respeitado os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art.24º - As operações de crédito internas e externas se regerão pelas normas das Resoluções nºs 40 e 43 de 2001, complementadas pelas de nºs 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º- A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 26º- A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - Atualização da planta de valores genéricos do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art.27º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ segundo: os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 29º- A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º- É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31º- para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da **Secretaria de Finanças**, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 33º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 34º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 36º- A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2015, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 37º - A proposta orçamentária para o exercício de 2016, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 31 de outubro de 2015 e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2015.

Art. 38º. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Executam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 39º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em TEIXEIRA-PB, 30 de junho de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

Decreto Nº 018/2015

"Decreta luto oficial em todo território do Município, nos órgãos e entidades da Administração Direta, do Poder Executivo Municipal a partir do dia de 01/06/2015."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o falecimento da Srta. VALDETE OLIVEIRA E SILVA;

CONSIDERANDO que a falecida era membro de importante família da cidade de Teixeira;

CONSIDERANDO que a mesma era sobrinha do Ex-vereador BONIFÁCIO PEDRO DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO, que sua existência sempre se pautou por tratar a todos com finesse e educação, fruto de sua criação dada por sua mãe D. APOLONIA, que também já não está entre nós, sabendo fazer e cultivar amizades, que com esse fato ocorrido no dia 08/05/2015, deixa toda comunidade de Teixeira triste com o acontecimento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, a partir desta data, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Decreto Nº 019/2015

"Decreta ponto facultativo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que no dia 04 de junho (quinta-feira), comemora-se no calendário religioso a data de *Corpus Christi*, sendo feriado nacional;

CONSIDERANDO ser do interesse da administração, tanto quanto dos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, no dia 05 de junho de 2015, o expediente normal voltará na segunda-feira dia 08 de junho de 2015;

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

DECRETO GRAPE Nº 020/2015, de 08 de junho 2015.

"Decreta luto oficial em todo território do Município, nos órgãos e entidades da Administração Direta, do Poder Executivo Municipal a partir do dia de 08/06/2015."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido no dia de hoje em João Pessoa do ilustre senhor EDMAR FIRMINO PEREIRA mais conhecido como DEMA.

CONSIDERANDO sua condição de filho de um prefeito por vários mandatos na cidade de Água Branca Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO ainda, que o mesmo tem ligações de raízes profundas com o nosso município, pois era casado com a senhora ANTÔNIA CLÁUDIA DE ARAÚJO AMORIM membro de uma das mais tradicionais famílias de toda Serra do Teixeira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

DECRETO Nº 021 de 18 de junho de 2015

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

Considerando a relevância que se reveste o evento das festas juninas no município;

Considerando que boa parte dos servidores municipais está diretamente envolvida na preparação e execução dos festejos;

Considerando que no dia 24 de junho (quarta-feira), comemora-se no calendário turístico a data do dia de *São João*, sendo feriado municipal, e que, por toda semana, as festividades começarão atingir seu ápice;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, nos dias 23, 25 e 26 de junho de 2015, o expediente normal voltará na segunda-feira de 29 de junho de 2015;

Art. 2º. Este Decreto não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeira (PB) 18 de junho de 2015

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Decreto Nº 022/2015

"Decreta luto oficial em todo território do Município e envia condolências à família enlutada"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ANANIAS DE LIRA NETO ocorrida na madrugada dessa sexta-feira 19 de junho, que nesta oportunidade envia as mais fraternas condolências à família enlutada;

CONSIDERANDO que a falecida era membro de importante família da cidade de Teixeira;

CONSIDERANDO que o mesmo tem familiares como servidores nesta edilidade;

CONSIDERANDO, que o mesmo exerceu o cargo de Juiz de Paz da comarca de Teixeira por designação do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, ainda mais que o falecido foi Vereador e Presidente da Casa Legislativa Inês Cordeiro de Araújo

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, a partir desta data, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

DECRETO Nº 023 de 22 de junho de 2015

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

Considerando o teor da Súmula 473 do STF – Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o decreto 021/2015 omitiu os dias 23 e 29 de junho como feriados municipais, conforme prescreve os Decretos 26/1977 e o de nº 10/1999;

Considerando que as instituições oficiais como Bancos, Cartórios, Agências Lotéricas etc. se vinculam ao calendário oficial dos município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, nos dias 25 e 26 de junho de 2015, e confirmado os feriados nos dias 23,24 e 29 de junho do presente ano. O expediente normal voltará na terça-feira de 30 de junho de 2015;

Art. 2º. Este Decreto não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeira (PB) 22 de junho de 2015

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – PB

Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015

EDITAL 01/2015

Dispõe sobre o Edital de Convocação do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município de Teixeira – PB para o quadriênio 2016/2019.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE TEIXEIRA- PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015 e Resolução CMDCA nº 01/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua na Comarca de Teixeira – PB.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No município de Teixeira – PB foi criado 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de

5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros do Conselho Tutelar titulares e, no mínimo igual, número de suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com a Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015, podendo o eleitor votar em até cinco candidatos.

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio do parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015 e regulamentada pela Resolução CMDCA Nº01/2015 publicada no Diário Oficial do município, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicou a Resolução CMDCA Nº01/2015 no Diário Oficial do município, regulamentando as fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Residir no município de Teixeira – PB há mais de 01 (um) ano;

3.4 Estar em gozo de seus direitos políticos; e

3.5 Apresentar, no momento da inscrição, comprovação de ser alfabetizado.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2 O valor do vencimento será de acordo com o piso salarial dos servidores municipais fixado anualmente em lei, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos nos incisos do artigo 24 da Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e as elencadas nos arts. 19 ao 21 da Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1 A Comissão Especial Eleitoral do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 A Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.5 A Comissão Especial Eleitoral deverá cumprir as demais atribuições elencadas na Resolução CMDCA Nº01/2015.

6.6 O Executivo Municipal deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Primeiro Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ratificado pela Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015.

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, bem como todos os membros que forem designados para participarem da realização do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As etapas do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **primeira etapa:** inscrições com a entrega de documentos e análise da documentação exigida;

II - **segunda etapa:** formação específica sobre o ECA;

III - **terceira etapa:** dia do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - quarta etapa: diplomação;

V - quinta etapa: formação inicial; e

V - sexta etapa: posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso conforme modelo do anexo II deste Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente na Sala dos Conselhos (no prédio da antiga maternidade) localizada à Rua José Ramalho Nº 86- Centro -Teixeira - PB, no período especificado no anexo I deste Edital, que dispõe sobre o Calendário Oficial do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2016/2019.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08 de junho de 2015 a 10 de julho de 2015 no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Oficial do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, parte integrante deste Edital.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) documento de identificação com foto, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;

b) título de eleitor;

c) comprovante de residência no município de Teixeira - PB há mais de um ano;

d) Histórico Escolar que comprove ser alfabetizado;

e) certidão de quitação do Tribunal Regional Eleitoral; (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

f) certidão negativa de antecedentes criminais do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; (<http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao>)

g) publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA.

9.6 Toda a documentação exigida no item anterior deverá ser apresentada acompanhada dos documentos originais e de fotocópias em duas vias, uma para ajuntada na ficha de inscrição e a outra para o protocolo de inscrição do candidato.

9.7 Juntamente com a documentação exigida deverá ser entregue, em mídia digital (CD), uma fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161 x 225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida no Item 9.5 sendo que no dia 13 de julho de 2015 publicará a lista de candidatos que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas e a conclusão da primeira etapa será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.2 Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 - ECA.

10.3 No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral que indeferiu seu pedido de inscrição.

10.4 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso, podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Especial Eleitoral.

10.5 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a Comissão Especial Eleitoral - CEE a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral - CEE terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o acatamento ou não da impugnação, abrindo vistas ao Ministério e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentar defesa.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data da notificação da impugnação para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral - CEE da defesa da impugnação da candidatura e recebido o parecer do CMDCA dos recursos das inscrições indeferidas será publicada a lista dos candidatos habilitados na primeira etapa do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

11.5. O candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.6. O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário, para decidir sobre o recurso apresentado.

11.7. No dia 11 de agosto de 2015, vencida a fase recursal será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para a segunda etapa do certame.

12. DA SEGUNDA ETAPA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE O E ECA

12.1. O Curso específico sobre o ECA será realizado nos dias 14 e 15 de agosto de 2015, às 08:00 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado.

12.2. Os candidatos habilitados na primeira etapa participarão de curso específico sobre O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.

12.3. Será exigido para aprovação no curso, frequência de 100% (cem por cento), salvo faltas justificadas, após análise e deliberação do CMDCA.

12.4. Transcorrida a fase de recursos será publicada convocação indicando a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora, que realizará o sorteio dos números de votação dos candidatos habilitados ao Pleito.

12.5. Na reunião a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA nº 01/2015 que regulamenta Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada.

12.6. Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da campanha eleitoral, consta no anexo I deste Edital.

13. DA TERCEIRA ETAPA - PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA - ELEIÇÃO

13.1 Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

13.2 O Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação.

13.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação pela Comissão Especial Eleitoral do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada.

13.4 As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da eleição, que as analisará e julgará em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

13.5 Transcorridos os prazos do item anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

14. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 Conforme previsto no §3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e ratificado no inciso VI do artigo 15 da Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2 A propaganda eleitoral observará o disposto nos artigos 23 ao34 da Resolução CMDCA Nº 01/2015.

15. DO EMPATE

15.1 Em caso de empate terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 Ao final de todo o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco Conselheiros Tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitora do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.2 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.3 As decisões proferidas nos recursos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada são irrecorríveis na esfera administrativa.

18. DA QUARTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO

18.1 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital.

18.2 O dia, a hora e o local da diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

19.1 Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

19.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada.

20. DA SEXTA ETAPA - POSSE

20.1 A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e na Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005e Resolução Nº 01/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Teixeira - PB.

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada.

Teixeira - PB, 15 de junho de 2015.

Maria Izabel Xavier da Silva
Presidenta do CMDCA de Teixeira- PB

| | | |
|---|--------------------------|---|
| meios equivalentes | | |
| Prazo para recurso das inscrições indeferidas ou impugnação de candidatura | 13.07 17.07.2015 | a |
| Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas | 18.07 22.07.2015 | a |
| Prazo para a CEE decidir pelo acatamento ou não do pedido de impugnação | 18.07 22.07.2015 | a |
| Notificação do candidato impugnado | 23.07.2015 | |
| Divulgação do resultado dos recursos das inscrições indeferidas | 23.07.2015 | |
| Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE | 24.07 28.07.2015 | a |
| Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE | 29.07.2015 02.08.2015 | a |
| Publicação da lista em ordem alfabética dos candidatos habilitados nesta etapa | 03.08.2015 | |
| Prazo para apresentar recurso ao CMDCA da decisão de impugnação deferida pela CEE | 03.08.2015 07.08.2015 | a |
| Análise pelo CMDCA dos recursos de Impugnação de Candidatura | 08.08 10.08.2015 | a |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados nesta etapa | 11.08.2015 | |
| Divulgação do local e horário de realização do Curso Específico sobre o ECA | 11.08.2015 | |
| Data da realização do Curso Específico sobre o ECA | 14.08 15.08.2015 | a |
| Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa | 17.08.2015 | |
| Prazo para recurso | 17.08 21.08.2015 | a |
| Análise dos recursos | 22.08 26.08.2015 | a |
| Divulgação do resultado dos recursos | 27.08.2015 | |
| Publicação da lista dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação | 27.08.2015 | |
| Realização da Reunião prevista no item 12.5 do edital. | 28.08.2015 | |
| Divulgação da relação das candidaturas homologadas, aptas a participarem da eleição conforme previsto no item 12.6 do edital. | 31.08.2015 | |
| Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 14.2 do Edital. | 31.08 03.10.2015 | a |
| Eleição de Conselheiros Tutelares | 04.10.2015 | |
| Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição | Até 09.10.2015 | |
| Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos | 16.10.2015 | |
| Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha | 19.10.2015 | |
| Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes | 23.10.2015 | |
| Formação Inicial | 04 a 08.01.2016 | |
| Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados | 08.01.2016 | |
| Posse | 10.01.2016 | |

Teixeira - PB, 15 de junho de 2015.

Maria Izabel Xavier da Silva
Presidenta do CMDCA de Teixeira- PB

Anexo II - Edital nº 01/2015

01. Requerimento - Item 9.1. Edital nº 01/2015

REQUERIMENTO

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Coordenador (a) da Comissão Especial Eleitoral do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada de membros do Conselho Tutelar do Município de Teixeira - PB, Quadriênio 2016/2019.

Eu, _____
Portador da cédula de identidade nº _____, residente à Rua: _____,
preenchendo todos os requisitos exigidos em lei, conforme documentação anexa especificada no Art.º 13 da Resolução CMDCA Nº 01/2015 de 26 de maio de 2015 em anexo, venho requerer a minha inscrição como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar em eleição a ser realizada no dia 04 de outubro de 2015 neste município.

Nestes Termos,
Peço Deferimento,

Requerente

XX

02. Declaração de Residência - Art. 13 Inciso III da Resolução CMDCA nº 01/2015

ANEXO I
Edital 01/2015 do CMDCA

Calendário para organização do Primeiro Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar - Quadriênio 2016/2019

| EVENTOS BÁSICOS | DATAS |
|---|---------------------|
| Publicação do Edital | 10.06.2015 |
| Inscrições no CRAS das 08h às 12h00 e de 14h00 as 16h00 | 10.06 10.07.2015 |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros | 13.07.2015 |

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ abaixo assinado, juntamente com duas testemunhas, DECLARO para os devidos fins de direito e para fazer prova junto ao Processo de Escolha em Data Unificada de membros do Conselho Tutelar de Teixeira - PB, quadriênio 2016/2019 e a quem mais possa interessar que resido no Município de Teixeira - PB desde ____/____/____, atualmente à Rua _____, nº ____ Bairro _____.

Teixeira - PB, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____
2 - Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

OBS: Reconhecer firma em cartório das assinaturas das testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

03. Atestado de Idoneidade Moral - Art. 13 Inciso VII da Resolução CMDCA n° 01/2015

Papel timbrado da Entidade Pública ou Privado

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto a Comissão Especial Eleitoral do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada do Processo de Escolha em Data Unificada Para o Conselho Tutelar do município de Teixeira - PB quadriênio 2016/2019, que _____ brasileiro (a), portador (a) do R.G. n.º _____, CPF n.º _____, residente na _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____ é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já tenha praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Teixeira - PB, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Atestante
(Nome, cargo e telefone para contato)

OBS: Deverá conter firma reconhecida em cartório da assinatura do Atestante, caso emitido por entidade privada, e apenas carimbo e nº da matrícula do servidor se emitido por órgão da Administração Pública.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Teixeira - PB, 15 de junho de 2015.

MARIA IZABEL XAVIER DA SILVA
Presidenta do CMDCA de Teixeira - PB

Ofício n° 09/2015 CMDCA/MT/PB

Teixeira - PB, 30 de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor:
Dennys Carneiro Rocha dos Santos
Promotora de Justiça

Teixeira - PB

Assunto: Publicações do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Teixeira - PB.

Senhor Promotor,

Cumprimentamos Vossa Excelência e diante do mesmo, comunicamos que estamos encaminhando os seguintes documentos:

- Leis Municipais que regulamentam o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: Lei Municipal nº 27/97, de 23 de dezembro de 1997, Lei Municipal nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e Lei Municipal nº 272/2015, de 13 de maio de 2015;

- Resolução do CMDCA Nº 001/2015, de 26 de maio de 2015, que regulamenta o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Teixeira - PB;

- Resolução do CMDCA Nº 002/2015, de 26 de maio de 2015, que designa os membros da Comissão Especial Eleitoral; e

- Edital Nº 001/2015, de 15 de junho de 2015, de convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Município de Teixeira - PB.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

MARIA IZABEL XAVIER DA SILVA
Presidenta do CMDCA de Teixeira - PB

Portaria n° 061/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. VÂNIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, do cargo de **SECRETÁRIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL** - símbolo CC-1, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Ação e Promoção Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira - PB, 01 de junho de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

Portaria n° 062/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. MILTON XAVIER DE LIRA JÚNIOR, como **Secretário de Ação e Promoção Social** - símbolo CC-1, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Ação e Promoção Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira - PB, 01 de Junho de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2015 de 01 de junho de 2015

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2013,

Considerando o Processo nº 003/2015/SEA

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, a servidora, **Shirley Cristina Batista de Souza**, matrícula nº 99900335, ASG, com lotação na Secretaria de Educação deste município por assiduidade, referente ao período **01/04/2003 à 31/03/2013**, a considerar de **01/06/2015 à 29/08/2015** como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se

Teixeira - PB, 01 de junho de 2015

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 015/2015 de 02 de junho de 2015

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2013,

Considerando o Processo nº 022/2015-SEA

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, ao servidor, **Antônio Fragoso Ramalho**, matrícula nº 1702, Professor, com lotação na Secretaria de Educação deste município por assiduidade, referente ao período 14/03/2002 à 13/03/2012, a considerar de 06/07/2015 à 03/10/2015 como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se

Teixeira – PB, 02 de junho de 2015

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 016/2015 de 08 de junho de 2015

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2013,

Considerando o Processo nº 023/15-SEA

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, ao servidor, **Ivonaldo Martins Alves**, matrícula nº 125792, Vigilante, com lotação na Secretaria de Educação deste município por assiduidade, referente ao período 11/12/1999 à 10/12/2009, a considerar de 09/06/2015 à 06/09/2015 como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se

Teixeira – PB, 08 de junho de 2015

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 017/2015 de 08 de junho de 2015

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2013,

Considerando o Processo nº 027/15-AJ

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, ao servidor, **José Nicodemus Ferreira Faustino**, matrícula nº 1258, Vigilante, com lotação na Secretaria de Educação deste município por assiduidade, referente ao período 11/12/1999 à 10/12/2009, a considerar de 01/07/2015 à 28/09/2015 como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se

Teixeira – PB, 08 de junho de 2015

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 018/2015 de 15 de junho de 2015

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2013,

Considerando o Processo nº 027/2015/SEA

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, a servidora, **Euslene de Queiroz**, matrícula nº 299900076, ASG, com lotação na Secretaria de Educação deste município por assiduidade, referente ao período 11/12/1999 à 10/12/2009, a considerar de 01/07/2015 à 29/09/2015 como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se

Teixeira – PB, 15 de junho de 2015

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 019/2015 de 18 de junho de 2015

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2013,

Considerando o Processo nº 027/2015/SEA

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, a servidora, **Damiana Rita Limeira**, matrícula nº 594, ASG, com lotação na Secretaria de Educação deste município por assiduidade, referente ao período 11/12/1999 à 10/12/2009, a considerar de 01/07/2015 à 28/09/2015 como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se

Teixeira – PB, 18 de junho de 2015

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 020/2015 de 30 de junho de 2015

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2013,

Considerando o Processo nº 029/2015/SEA

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, a servidora, **Alan José Batista Simões**, matrícula nº 1560-1, Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação deste município por assiduidade, referente ao período 11/12/1999 à 10/12/2009, a considerar de 01/07/2015 à 28/09/2015 como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se

Teixeira – PB, 30 de junho de 2015

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 030/2015, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE TEIXEIRA- PB**

. com o seguinte vencedor - **CLAUDINEIA MARTINS LEITÃO SATIRO - ME** com o valor de R\$ 19.300,00 (Dezenove Mil e Trezentos Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se e cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 1 de Junho de 2015

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0125/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0030/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: CLAUDINEIA MARTINS LEITÃO SATIRO – ME

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE TEIXEIRA - PB**

Valor: R\$ 19.300,00 (Dezenove Mil e Trezentos Reais)

Data do Contrato: 1 de Junho de 2015

Vigência: 30/11/2015

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0127/2015

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: MAKAIWA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA BRASAS DO FORRO) PARA FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, NOS DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO, NA CIDADE DE TEIXEIRA**

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Data do Contrato: 3 de Junho de 2015

Vigência: 31/12/2015

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2015**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação que objetiva CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA BRASAS DO FORRO) PARA FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, NOS DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO, NA CIDADE DE TEIXEIRA. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: MAKAIWA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME com o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Publique-se e cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 3 de Junho de 2015
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO /PMT/CPL/Nº 0128/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/0010/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: LITORAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA -ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA FORRÓ PRA VALER) PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB.
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
Data do Contrato: 03 de Junho de 2015.
Vigência: 31/12/2015
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 6/0012/2015
CONTRATO Nº 0130/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: WILTON MENDES DA HORA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA ENCANTO DE MULHER, DIA 24/06 NO PALCO PRINCIPAL PARA ABRILHANTAR O SÃO JOÃO, DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB.
Valor: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
Data do Contrato: 03 de Junho de 2015.
Vigência: 31/12/2015
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2015**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA ENCANTO DE MULHER, DIA 24/06 NO PALCO PRINCIPAL PARA ABRILHANTAR O SÃO JOÃO, DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: WILTON MENDES DA HORA - ME, com o valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Publique-se e cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 03 de Junho de 2015.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO /PMT/CPL/Nº 0131/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/0009/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: ROGERIO FERREIRA TERÇO - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA FEITIÇO DE MENINA) PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB.
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
Data do Contrato: 03 de Junho de 2015.
Vigência: 31/12/2015
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA FEITIÇO DE MENINA) PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: ROGÉRIO FERREIRA TERÇO - ME, com o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a

assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Publique-se e cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 03 de Junho de 2015.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2015**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (FORRO PRA VALER) PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: LITORAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA -ME, com o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Publique-se e cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 03 de Junho de 2015.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL
REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta neste ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através do Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015
Data e Hora de Abertura: às 08:30 horas do dia 28 de maio de 2015.
Objetivo: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURA FÍSICA (PALCO SOM ETC) PARA FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, NOS DIAS 22 23 24 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DA CIDADE DE TEIXEIRA
FRACASSADOS - os itens 1,2,3,4,5,6,9 e 10, mesmo tendo participantes que acudiram ao Certame, nenhum chegou a fase de lances, mesmo a proposta classificada pediu desistência por não aceitar os valores da pesquisa de preços.
Os itens 7 e 8 serão considerados vencedores as empresas, JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO LANCHONETE - ME, POUSADA DA SERRA LTDA, quando apresentarem uma nova Certidão Negativa de Debitos Federais após cumprir o prazo da Lei Complementar 123.
Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 5 de Junho de 2015.
URBANO BATISTA DA SILVA
Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 032/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA QUE APÓIE OS PACIENTES NA BUSCA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES, CONTRATAÇÃO DE DE UMA PESSOA PARA CUIDAR DOS SERVIÇOS GERIAS E ALIMENTAÇÃO PARA OS PACIENTES E LOCAÇÃO DE UM VEICULO, TIPO PASSEIO, PARA TRANSPORTE DOS PACIENTES ATÉ AS UNIDADES HOSPITALARES E LABORATORIAIS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS, PARA CASA DE APOIO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE. com os seguintes vencedores - ANANIAS DE LIRA FRAGOSO, com os itens 1 e 3, com o valor de R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais); - JANIRA ANISIO DA SILVA, com o item 2, com o valor de R\$ 7.350,00 (Sete Mil e Trezentos e Cinquenta Reais); Perfazendo o Valor Global de 36.750,00 (Trinta e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais). Ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Publique-se e cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 8 de Junho de 2015
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**

O Prefeito Municipal de TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais faz saber que, fará Concurso Público de Provas para todos os cargos e Provas e Títulos para os cargos do Grupo II, de provimento efetivo. O Edital contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teixeira e no site www.conpass.com.br. Teixeira, 08 de Junho de 2015
Edmilson Alves dos Reis - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0133/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: ANTONIO DE ASSIS PIRANGIBE - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DAS BANDAS TUNINHOS E SEUS TECLADO CESAR E BANDA, TRIO MAURICIO E BONDE DAS TANDINHAS) PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NOS DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO NA CIDADE DE TEIXEIRA

Valor: R\$ 21.500,00 (Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais)
 Data do Contrato: 8 de Junho de 2015
 Vigência: 31/12/2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação que objetiva CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DAS BANDAS TUNINHOS E SEUS TECLADO CESAR E BANDA, TRIO MAURICIO E BONDE DAS TANDINHAS) PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NOS DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO NA CIDADE DE TEIXEIRA. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDCO o seu objeto a empresa: ANTONIO DE ASSIS PIRANGIBE com o valor de R\$ 21.500,00 (Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se.
 TEIXEIRA-PB, 8 de Junho de 2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 EXTRATO DE CONTRATO /PMT/CPL/Nº 0134/2015
 INEXIGIBILIDADE Nº 6/0011/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: FJ PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - ME
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO ARTISTICA (JOÃO LIMA E BANDA) PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB.

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
 Data do Contrato: 09 de Junho de 2015.
 Vigência: 31/12/2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2015**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO ARTISTICA (JOÃO LIMA E BANDA) PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: FJ PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - ME, com o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se.
 TEIXEIRA-PB, 09 de Junho de 2015.
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 TERMO DE RATIFICAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015**

TEIXEIRA-PB, 10 de Junho de 2015.
 O Prefeito Constitucional do Município de TEIXEIRA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E : RATIFICAR a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DIRETA DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DA ESTRUTURA FISICA (PALCO SOM ILUMINAÇÃO ORNAMENTAÇÃO GERADOR BANHEIROS QUIMICOS E GRIDE) PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, DIAS 22 23 e 24 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº.7/0012/2015, a qual sugere a contratação da seguinte empresa: ANTONIO DE ASSIS PIRANGIBE-ME com o valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais), com os itens 1,2 3, 4, 5, 6, 7 e 8; Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei..

Publique-se e cumpra-se;
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

O Prefeito Municipal de TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais faz saber que, REPUBLICA POR INCORREÇÃO o Edital de Abertura do Concurso Público de Provas para todos os cargos e Provas e Títulos para os cargos do Grupo II, de provimento efetivo. O Edital contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teixeira e no site www.conpass.com.br.

Teixeira, 10 de Junho de 2015
 Edmilson Alves dos Reis – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE ADITIVO
 TOMADA DE PREÇO Nº 008/2012
 ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 TERMO ADITIVO Nº 004/2015
 CONTRATO Nº 01.103/2012**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: VIGA ENGENHARIA LTDA.
 Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 01.103/2012, de 26 de Junho de 2012, que trata do prazo, sendo o mesmo prorrogado até 07 de Dezembro de 2015, que compreende um período de prorrogação de prazo por 06 (seis) meses, a contar de 11 de Junho de 2015.

Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

Data da Assinatura: 11 de Junho de 2015.
 Vigência: 07 de Dezembro de 2015.
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 ERRATA I
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015**

Na publicação do dia 10 de junho de 2015, relativo ao Pregão Presencial 031\2015, onde lia-se URBANO BATISTA DA SILVA, Presidente da CPL, Leia-se FELIPE DORGIVAL NUNES REGO - Pregoeiro Oficial

Teixeira, 11 de Junho de 2015.
 FELIPE DORGIVAL NUNES REGO
 Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0135/2015
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: ANANIAS DE LIRA FRAGOSO
 Objeto: ITEM 01 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE APÓIE OS PACIENTES NA BUSCA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E TRATAMENTOS COMPLEMENTARES NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB; ITEM 02 - LOCAÇÃO DE UM VEICULO, TIPO PASSEIO, PARA TRANSPORTE DOS PACIENTES ATÉ AS UNIDADES HOSPITALARES, LABORATORIAIS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS, PARA CASA DE APOIO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE.

Valor: R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais)
 Data do Contrato: 10 de Junho de 2015
 Vigência: 31/12/2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0135/2015
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: JANIRA ANISIO DA SILVA
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUIDAR DOS SERVIÇOS GERIAS DA CASA DE APOIO E ALIMENTAÇÃO PARA OS PACIENTES QUE NECESSITEM DE SE HOSPEDAR NA CASA DE APOIO DE CAMPINA GRANDE

Valor: R\$ 7.350,00 (Sete Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)
 Data do Contrato: 10 de Junho de 2015
 Vigência: 31/12/2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 TERMO DE RATIFICAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015**

TEIXEIRA-PB, 10 de Junho de 2015.
 O Prefeito Constitucional do Município de TEIXEIRA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E : RATIFICAR a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DIRETA DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DA ESTRUTURA FISICA (PALCO SOM ILUMINAÇÃO ORNAMENTAÇÃO GERADOR BANHEIROS QUIMICOS E GRIDE) PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, DIAS 22 23 e 24 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº.7/0012/2015, a qual sugere a contratação da seguinte empresa: ANTONIO DE ASSIS PIRANGIBE-ME com o valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais), com os itens 1,2 3, 4, 5, 6, 7 e 8; Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei..

Publique-se e cumpra-se;
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 031/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DA ESTRUTURA FISICA (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, ETC) PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, NOS DIAS 22,23 E 24 DE JUNHO, NA CIDADE DE TEIXEIRA. com os seguintes vencedores: - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO LANCHONETE - ME com o valor de R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais); item 7. - Pousada da Serra Ltda com o valor de R\$ 8.850,00 (Oito Mil Oitocentos e Cinquenta Reais); item 8. - Perfazendo o Valor Global de 17.650,00 (Dezesseite Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais) . Ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de

contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
 Publique-se e cumpra-se.
 TEIXEIRA-PB, 11 de Junho de 2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0138/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: ANTONIO DE ASSIS PIRANGIBE - ME
 Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DA ESTRUTURA FÍSICA (PALCO SOM ILUMINAÇÃO ORNAMENTAÇÃO GERADOR BANHEIROS QUÍMICOS E GRIDE) PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, DIAS 22, 23 e 24 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB
 Valor: R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais).
 Data do Contrato: 11 de Junho de 2015.
 Vigência: 31 de dezembro do corrente ano
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0140/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: POUSADA DA SERRA LTDA-ME
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DA ESTRUTURA FÍSICA (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, ETC) PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, NOS DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO, NA CIDADE DE TEIXEIRA
 Valor: R\$ 8.850,00 (Oito Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)
 Data do Contrato: 11 de Junho de 2015
 Vigência: 31/12/2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0139/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO LANCHONETE - ME
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DA ESTRUTURA FÍSICA (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, ETC) PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, NOS DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO, NA CIDADE DE TEIXEIRA.
 Valor: R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)
 Data do Contrato: 11 de Junho de 2015
 Vigência: 31/12/2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO /PMT/CPL/Nº 0146/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/0014/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: LUCIVALDO GOMES DE OLIVEIRA MEI
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA NOVO SOM MIX) DIA 23/06 NO PALCO PRINCIPAL PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB.
 Valor: R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais).
 Data do Contrato: 16 de Junho de 2015.
 Vigência: 31/12/2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2015
 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA BANDA NOVO SOM MIX, DIA 23/06 NO PALCO PRINCIPAL PARA ABRILHANTAR O SÃO JOÃO, DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: LUCIVALDO GOMES DE OLIVEIRA MEI com o valor de R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
 Publique-se e cumpra-se.
 TEIXEIRA-PB, 16 de Junho de 2015.
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015
 TEIXEIRA-PB, 16 de Junho de 2015.
 O Prefeito Constitucional do Município de TEIXEIRA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de

Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO II SARAU CULTURAL (CANTADORES DE VIOLA EMBOLADORES FORRO PE DE SERRA) NO DIA 21 DE JUNHO, NA PRAÇA CASSIANO RODRIGUES, NA CIDADE DE TEIXEIRA -PB, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº.7/0013/2015, a qual sugere a contratação da seguinte pessoa física: VINICIUS FERREIRA MARTINS com o valor de R\$ 2.170,00 (Dois Mil e Cento e Setenta Reais); Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei..
 Publique-se e cumpra-se;
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0145/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: VINICIUS FERREIRA MARTINS
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO II SARAU CULTURAL (CANTADORES DE VIOLA EMBOLADORES FORRO PE DE SERRA) NO DIA 21 DE JUNHO, NA PRAÇA CASSIANO RODRIGUES, NA CIDADE DE TEIXEIRA -PB Valor: R\$ 2.170,00 (Dois Mil Cento e Setenta Reais).
 Data do Contrato: 16 de Junho de 2015.
 Vigência: 15 de agosto de 2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO /PMT/CPL/Nº 0150/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/0013/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: FRANCISCO FERREIRA LIMA MEI
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (PINTO DO ACORDEON) DIA 22/06 NO PALCO PRINCIPAL PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB.
 Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
 Data do Contrato: 18 de Junho de 2015.
 Vigência: 31/12/2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2015
 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PINTO DO ACORDEON, DIA 22/06 NO PALCO PRINCIPAL PARA ABRILHANTAR O SÃO JOÃO, DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: FRANCISCO FERREIRA LIMA MEI, com o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
 Publique-se e cumpra-se.
 TEIXEIRA-PB, 18 de Junho de 2015.
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015
 Prefeito Constitucional do Município de TEIXEIRA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO EM CARATER DE EMERGÊNCIA DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A CRECHE SANTA RITA DE CASSIA DESTA CIDADE, COM RECURSOS DO PROGRAMA FEDERAL BRASIL CARINHOSO, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº.7/0014/2015, a qual sugere a contratação da seguinte empresa: NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, com o valor de R\$ 15.062,63 (Quinze Mil, Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
 Publique-se e cumpra-se;
 TEIXEIRA-PB, 19 de junho de 2015.
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
ERRATA II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015
 Na publicação do dia 20 de Junho de 2015, relativo a PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015, onde lia-se EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 135/2105 DE JANIRA ANISIO DA SILVA, leia-se EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0136/2015.
 Teixeira, 20 de Junho de 2015.
 FELIPE DORGIIVAL NUNES REGO
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO /PMT/CPL/Nº 0153/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 6/0015/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: TECNOLOGIA EDUCACIONAL EDITORA E DIST. DE PROJETOS PARA EDUCAÇÃO LTDA - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS BRINQUEDOTECA E PILARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, PARA CRECHE SANTA RITA DE CASSIA, NA CIDADE DE TEIXEIRA -PB.

Valor: R\$ 21.700,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos Reais).

Data do Contrato: 22 de Junho de 2015.

Vigência: 20/09/2015

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação que objetiva: CONTRATAÇÃO de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS BRINQUEDOTECA E PILARES, COM RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, PARA CRECHE SANTA RITA DE CASSIA, NA CIDADE DE TEIXEIRA. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: TECNOLOGIA EDUCACIONAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PROJETOS PARA EDUCAÇÃO LTDA - EPP com o valor de R\$ 21.700,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 22 de Junho de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 00154/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/0014/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: NElfarma Comercio de Produtos Quimicos Ltda

Objeto: AQUISIÇÃO EM CARATER DE EMERGÊNCIA DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A CRECHE SANTA RITA DE CASSIA DESTA CIDADE, COM RECURSOS DO PROGRAMA FEDERAL BRASIL CARINHOSO

Valor: R\$ 15.062,63 (Quinze Mil, Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos)

Data do Contrato: 22 de Junho de 2015

Vigência: 30/09/2015

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2015 DO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

O Prefeito Municipal de TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais faz saber que, RETIFICA o Edital do Concurso Público, PRORROGANDO o período de solicitações de isenção da taxa de inscrição até o dia 01/07/2015. O Edital de retificação contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teixeira e no site www.conpass.com.br.

Teixeira, 22 de Junho de 2015

Edmilson Alves dos Reis

Prefeito Municipal.

DISTRATO DE CONTRATO Nº 006 / 2015

Termo de Rescisão de contrato de Prestação de Serviços firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAIBA** e **ESTOECIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR** conforme abaixo se declara.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.883.951/0001-68, com sede na Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, na cidade de Teixeira - PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **EDMILSON ALVES DOS REIS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Projetada, sn, Quadra V, lote 15, Nova Teixeira, na cidade de Teixeira -PB, portador do CIC nº 660.532.004 - 25, RG Nº 1323654 SSP-PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado **ESTOECIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR**, CPF Nº 054.794.804-21, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 80, Centro, CEP: 58735-000 Teixeira - PB, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 001/2015, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº 001 /2015, resolvem rescindir o referido Contrato nº 006/2015 de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 006/2015 de Prestação de Serviço, celebrado em 17 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Segunda, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito como Foro da Comarca de Teixeira/PB, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, para firmeza do que acima foi contratado, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor, que serão assinadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Teixeira, 30 de Junho de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ESTOECIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB

Adm.: Edmilson Alves dos Reis

Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL

Edição / Diagramação: Edney Lisboa Ramos de Oliveira

Assistente: Jéssica Maria de Lira Batista

End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 - Centro

CEP: 58.735-000

Teixeira - PB